



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data da publicação no D.O: 18.03.2020

ATO RECOMENDATÓRIO Nº 02/2020-CGDP-MT.

Dispõe sobre recomendação aos Defensores(as) Públicos(as) quanto a atuação em acordo de não persecução penal (ANPP).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, INCISOS I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2003 (COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 608/18)

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.964/2019 promoveu alterações no Código Penal Brasileiro, Código de Processo Penal Brasileiro e na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84;

CONSIDERANDO que dentre as alterações, a Lei Federal n.º 13.964/2019, acresceu o artigo 28-A no Código de Processo Penal Brasileiro que introduziu o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que sua formalização se dá por escrito, mediante confissão formal e circunstancial da prática da infração penal, desde que o ilícito penal não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça e a pena mínima seja inferior a quatro anos;

CONSIDERANDO o disposto no Art.28-A, §4º, §5º do CPP, que determina a homologação judicial do ANPP;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 213/2015 do CNJ, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (audiência de custódia);

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública editar atos, normas e procedimentos, nos limites de suas atribuições, para a organização dos serviços e desempenho das funções dos membros e servidores da Defensoria Pública, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 146/2003 e artigo 5º da Resolução 112/2019 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso);



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Mato Grosso que **NÃO** realizem a formalização de acordo de não persecução penal (ANPP) em audiências de custódia, mormente se houver dúvida a respeito:

I – da possibilidade de arquivamento da investigação;

II – da tipificação da infração penal;

III – das causas de aumento e diminuição de pena aplicáveis ao caso concreto; ou

IV – da voluntariedade da confissão do(a) investigado(a), ante a sua situação de cárcere e a possibilidade de assumir obrigação excessivamente onerosa devido ao fundado temor de permanecer preso.

Art. 2º - RECOMENDAR aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Mato Grosso que após a formal proposta de ANPP, vista e análise dos autos, caso haja interesse do(a) assistido(a) em aceita-la, antes de sua formalização em audiência judicial prevista no artigo 28-A, §4º, do CPP, proceda a análise:

I – da voluntariedade da confissão do(a) investigado(a); e

II – das condições impostas, a fim de evitar que o(a) investigado(a) assumia obrigações excessivamente onerosas e desproporcionais com o fato praticado.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja interesse na aceitação do(a) assistido(a) pela formalização do ANPP em audiência de custódia, deverá o(a) Defensor(a) Público(a) requerer ao(a) Magistrado(a) a análise da prisão antes da proposta do ANPP.

Art. 3º - ORIENTAR que quando verificado o não preenchimento dos requisitos elencados neste ato, o ANPP deverá ser recusado pela defesa técnica, tendo como base legal este instrumento recomendatório.

Parágrafo único. Entendendo o(a) Defensor(a) Público(a) no caso concreto que a formalização do ANPP, na audiência de custódia ou posteriormente, como a melhor solução processual, com base em sua autonomia funcional, poderá referendá-lo, mesmo que ausente os requisitos.

Art. 4º – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2020.

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

